

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 369, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDOa necessidade de planejar, articular e integrar as políticas públicas municipais voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente as de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

DECRETA:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Sidrolândia/MS, com a finalidade de coordenar, articular e executar o processo de diagnóstico, redação, consulta pública e finalização do referido plano.

Art. 2ºA Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes, representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil:

I –Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular:Roziane Cuevas Farias dos Santos, Coordenadora do CREAS;

Suplente:Airton Lissaraça Nantes, advogado;

II –Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular:Rosiane Neves de Souza, Assessora Operacional;

Suplente:Danusa Simone Alves Almeida, Coordenadora Pedagógica;

III –Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:Degmar Aparecida Netto Rossi, Enfermeira;

Suplente:Aymme Hortence Santos, Diretora de Departamento;

IV –Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA):

Titular: Thatiane Nunes de Quadros;

Suplente: Lúcio Lopes Nantes;

V – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sirlene Ferreira de Oliveira Moraes;

Suplente: Cezar Pereira de Queiroz;

VI – Representantes de Entidades da Sociedade Civil / Organizações Não Governamentais – Associação Olímpica de Karatê e Artes Marciais:

Titular: Vilson Rios;

Suplente: Flávio Jara Garcia;

VII – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

Titular: Daniele da Silva Rosa de Azevedo;

Suplente: Valdete Cardoso da Silva.

§ 1º Fica facultada a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nas reuniões e atividades de construção do plano, na condição de órgãos convidados e consultivos, sem direito a voto.

§ 2º Os membros efetivos poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou entidade que representam e comunicação formal à Coordenação da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – Elaborar o cronograma de trabalho para a construção do Plano Decenal, definindo prazos e metodologias;

II – Realizar o diagnóstico socioassistencial e situacional do município referente ao atendimento socioeducativo em meio aberto;

III – Promover audiências públicas, fóruns, oficinas e demais mecanismos de participação social, garantindo a escuta qualificada de adolescentes, famílias e da comunidade em geral;

IV – Redigir a minuta do Plano Decenal e submetê-la à aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que proverá o suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento das atividades.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos e entrega do plano final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da maioria de seus membros.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício ou funcional.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 15 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo